



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

JUSTIFICATIVA

REFERÊNCIA: Quinto termo aditivo ao Contrato 040/2022 – SEMAP celebrado com a empresa **NELL ENGENHARIA EIRELI**.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 040/2022.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Artigo 65, Inciso II, alínea “c”, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**, por meio de seu Secretário o Sr. **Bruno da Silva Costa**, com a finalidade de atualizar o prazo de vigência referente ao Contrato nº 040/2022-SEMAP, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na Construção de ponte de madeira com extensão de 440m de comprimento e 2m de largura, localizada na comunidade Piraquara com coordenadas S 02° 16’ 16,8” / W 055° 40’ 15,40”, no município de Santarém/PA – Convênio nº 174/2022-SETRAN, apresenta justificativa para a referida alteração.

O contrato original nº 040/2022-SEMAP, com vigência de 24/10/2022 a 24/10/2023, foi prorrogado através do primeiro termo aditivo, vigorando de 25/10/2023 a 25/10/2024, e delongado novamente através do quarto termo aditivo pelo mesmo período, valendo de 26/10/2024 a 26/10/2025, necessitando da ampliação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, haja vista que, estamos no aguardo de transferência de recurso por parte do órgão Concedente para efetivação do pagamento restante da obra que já se encontra concluída e posterior prestação de contas.

A respeito da possibilidade de prorrogação dos prazos, o artigo 65, inciso II, alínea “c”, da Lei Federal nº. 8.666/93 traz a seguinte previsão:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

c) – quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

Em face ao exposto e com embasamento no art. 65, inciso II, alínea “c”, da Lei 8.666/93, Eu, **Bruno da Silva Costa**, Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, nomeado pelo Decreto nº 008/2021-GAP/PMS, apresento justificativa para a prorrogação do prazo de vigência do contrato acima mencionado.

Santarém – PA, 21 de outubro de 2025.

Bruno da Silva Costa
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Decreto 008/2025 – GAP/PMS